

MANUAL DE POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE  
DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO DE  
GOMONEY EMISSORA E GARANTIDORA DE  
CRIPTOATIVOS PRÓPRIOS LTDA

VERSÃO: JULHO 2019

---

## Sumário

1. INTRODUÇÃO E ABRANGÊNCIA.....	2
2. OBJETO SOCIAL DA GOMONEY E OBJETIVO DA PRESENTE POLÍTICA .....	2
3. CONCEITO .....	3
3.1. Lavagem de Dinheiro .....	3
3.2. Financiamento ao Terrorismo .....	4
4. REGULAMENTAÇÃO.....	4
5. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES.....	5
5.1. Administração e Diretoria .....	5
5.2. Compliance .....	5
5.3. Auditoria Interna .....	6
5.4. Área de Cadastro .....	6
5.5. Área Comercial.....	6
5.6. Ferramenta de Prevenção a Lavagem de Dinheiro .....	7
5.7. Tecnologia da Informação .....	7
5.8. Demais Colaboradores .....	7
6. AÇÕES DE PREVENÇÃO .....	8
6.1. Conheça seu Cliente (“KNOW YOUR CLIENT – KYC”).....	8
6.2. Processo de Diligência Reforçada – Pessoas com Monitoramento Especial .....	9
6.3. Pessoas Politicamente Expostas.....	9
6.4. Países Sensíveis.....	10
6.5. Paraísos Fiscais .....	10
6.6. Conheça seu Funcionário (“KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE”).....	10
6.7. Conheça seu Parceiro (“KNOW YOUR PARTNER – KYP”).....	10
7. INDÍCIOS DE PLDFT .....	11
8. MONITORAMENTO ESPECIAL DE OPERAÇÕES ATÍPICAS.....	12
8.1. Comunicação ao COAF.....	12
9. TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO.....	12
10. TREINAMENTO.....	13
11. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	13
11.1. Atualização da Política.....	13
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13

## 1. INTRODUÇÃO E ABRANGÊNCIA

A presente Política dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados pela GOMONEY EMISSORA E GARANTIDORA DE CRIPTOATIVOS PRÓPRIOS LTDA ( “GOMONEY”), no que tange a atuação dos sócios administradores, e eventuais funcionários ou prestadores de serviço que colaborem de forma direta ou indireta com a empresa (no coletivo denominados “COLABORADORES”), no Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo para os ilícitos de que trata a Lei nº 9.613/1998 e demais normativos sobre o tema.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes desta Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.

Também é dever de todos os Colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato e/ou para o responsável pela área de Compliance.

## 2. OBJETO SOCIAL DA GOMONEY E OBJETIVO DA PRESENTE POLÍTICA

Tratando-se de “fintech” consubstanciada na oferta das chamadas criptomoedas ou moedas digitais, a GOMONEY atualmente não conta com regulação específica aos serviços que oferece. No entanto, sabemos que é nosso compromisso garantir, mesmo que por analogia, com que nossos serviços sejam executados de forma transparente, segura e eficaz de acordo com as regulações e leis atualmente vigentes. Desta forma, a GOMONEY, através da presente Política Prevenção à Lavagem de Dinheiro, práticas abusivas de ofertas e Financiamento ao Terrorismo (“Política”) se antecipa a tal regulação e desde já regula como principais objetivos:

- I. Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre a integridade da GOMONEY e do mercado em que atua;
- II. Determinar a estrutura organizacional presente e futura, reforçando o compromisso da GOMONEY em cumprir as leis e regulamentos de Combate à Lavagem de Dinheiro

e Financiamento ao Terrorismo e práticas abusivas, identificando dentre seus produtos e serviços, quais áreas poderão ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro além de identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime;

- III. Enfatizar a importância de conhecer seus Usuários e eventuais novos Colaboradores, bem como a notificação de atividades suspeitas destes;
- IV. Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação às autoridades regulatórias e autorregulatória bem como ao COAF, na forma análoga às pessoas obrigadas através de comunicação por meio do SISCOAF – Sistema de Controle de Atividades Financeiras, e
- V. Em eventual aumento do quadro de Colaboradores, definir Programa de Treinamento de novos Colaboradores.

A GOMONEY irá cooperar plenamente com os órgãos governamentais no sentido de otimizar seus sistemas possibilitando detectar, prevenir e combater as atividades relacionadas aos temas abordados, a fim de não ser utilizado inadvertidamente, como intermediária em algum processo tendente à Lavagem de Dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Com efeito, o que se pretende é a manutenção da integridade e bom funcionamento de suas atividades com a garantia de proteção ao Usuário de suas plataformas, transparência, prevenção de conflito de interesses, prevenção à lavagem de dinheiro e simetria informacional.

### 3. CONCEITO

#### 3.1. LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita. Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro, naturalmente.

O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

- I. Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- II. Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;
- III. Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

### 3.2. FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas.

Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”.

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.

## 4. REGULAMENTAÇÃO

O arcabouço normativo brasileiro do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”) está em consonância com a legislação internacional, sendo o Brasil signatário dos principais compromissos internacionais com relação ao tema.

A principal norma disciplinadora do mercado financeiro no que tange ao assunto é a Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro no cometimento de tais práticas e que instituiu o COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras. O referido

normativo sofreu recente alteração pela Lei 12.683/12 que trouxe importantes avanços ao combate as práticas de prevenção dos crimes previstos.

No tocante às fintechs, até o momento inexistem normas diretamente aplicáveis às mesmas dispendo sobre a identificação, cadastro, registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

No entanto, considerando o alcance de suas operações e a natureza de seus serviços, a GOMONEY baseia seu programa de combate às operações ilícitas nas normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

## 5. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Todos os Colaboradores notadamente dentro de suas correspondentes atividades têm funções e responsabilidade relacionadas ao Programa de PLDFT.

As posições adiante apontadas são identificadas como tendo funções e responsabilidade diretas pelo Programa.

### 5.1. ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Atualmente a GOMONEY é administrada e dirigida por seus sócios quotistas OSMAN VELAZQUEZ JÚNIOR e MAURICIO LOPES PIRES cabendo aos mesmos a função de patrocinadores da Política bem como responsáveis por assegurar que o programa receba suporte adequado. A responsabilidade efetiva pelo cumprimento das disposições desta Política cabe igualmente a tais sócios que estrategicamente alternam a direção das áreas de Compliance, RH, Tecnologia da Informação e Relacionamento ao Usuário de suas plataformas.

Cabe ainda aos mesmos, determinar as diretrizes institucionais com base em valores e princípios estabelecidos na presente Política, nas normas de controles internos, nas normas emanadas dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação, ademais das melhores práticas aplicáveis.

A área de Riscos e Compliance é dirigida pelo sócio OSMAN VELAZQUEZ JÚNIOR com a colaboração de assessor legal externo cabendo ao sócio MAURICIO LOPES PIRES a direção

da área de Tecnologia da Informação. As demais áreas são conduzidas por ambos os sócios.

## 5.2. COMPLIANCE

- I. Responsável por gerir e controlar os procedimentos desta Política;
- II. Supervisionar o cumprimento das normas referentes ao Plano de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- III. Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os Usuários;
- IV. Atualizar as informações contidas neste manual, com fundamento na legislação e normas aplicáveis, e quando solicitado pelo Comitê de PLDFT;
- V. Revisar periodicamente a Política ou sempre que ocorrerem fatos relevantes apontados pela auditoria interna e externa;
- VI. Monitorar ocorrências sobre operações atípicas / suspeitas comunicadas à Gestão;
- VII. Disponibilizar o acesso deste material a todos os Colaboradores – presentes e futuros - da GOMONEY;
- VIII. Realizar verificações internas anualmente, a fim de garantir o cumprimento das políticas;
- IX. Efetuar as comunicações ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- X. Analisar eventuais novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidades sob a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro;
- XI. Diante de demanda, criar programas de treinamento que abordem os requisitos do Programa de PLDFT, desenvolvida internamente ou por terceiros especializados contratados

## 5.3. AUDITORIA INTERNA

Se necessário e requerida por órgão regulador, a Auditoria Interna será terceirizada e realizada por empresa com experiência neste tipo de prestação de serviços para o mercado financeiro. Será responsável por revisar e a eficiência quanto à implementação e os controles das normas e políticas.

## 5.4. ÁREA DE CADASTRO

Caberá à área de Compliance a observância do cumprimento indispensável dos preceitos contidos na Política de Regras e Procedimentos do departamento de Cadastro (“Cadastro”), no que guardar relação com a conferência e análise dos cadastros dos Usuários com especial atenção para:

- I. Identificação dos dados do usuário de acordo com o volume da transação nos termos previstos no item 6.1 deste Manual;
- II. Análise interna quando do surgimento de indício de irregularidade;

## 5.5. ÁREA COMERCIAL

Tratando-se de plataforma eletrônica operacionalizada por meio de aplicativo, o relacionamento entre a GOMONEY e seus Usuários deve sempre observar os aspectos voltados à Política de PLDFT e o cumprimento das normas especialmente à vista da atividade de captação, intermediação e negociação, adotando as melhores práticas no que tange ao processo - Conheça seu cliente ("KYC"), e, ainda, comunicar à área de Compliance as atividades consideradas suspeitas.

Quanto ao monitoramento das operações e aos procedimentos relativos ao KYC, eventuais operadores e assessores comerciais, na qualidade de Colaboradores, devem atender de forma consistente aos requisitos do procedimento referente ao processo adotado pela GOMONEY, juntamente com a área de cadastro e de atendimento.

## 5.6. FERRAMENTA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

A Diretoria da GOMONEY, formada por seus sócios, através da coleta de dados do aplicativo e ferramentas acessórias, é responsável pela aprovação / revisão da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e adicionalmente, avaliar casos de indícios de lavagem de dinheiro que foram objeto de comunicação ao COAF e realizar a ratificação das ocorrências comunicadas.

O Diretoria deverá ainda deliberar sobre os procedimentos de PLDFT em andamento e recomendar ações mitigatórias de risco que assegurem a correta realização das atividades.

## 5.7. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A Diretoria da GOMONEY será ainda responsável por garantir que os sistemas estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

## 5.8. DEMAIS COLABORADORES

A GOMONEY assegura que, na eventual existência de novos Colaboradores, estes se comprometerão a reportar, de imediato, ao Compliance, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita e guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao Cliente ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada.



## 6. AÇÕES DE PREVENÇÃO

Todo o procedimento de identificação e monitoramento de atividades ligadas à prevenção de lavagem de dinheiro tem início no cadastro de Usuários. Portanto, para garantir o cumprimento das práticas sólidas de administração de risco, as atividades daquele usuário devem ser acompanhadas em conformidade com as normas emanadas dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da GOMONEY.

Dentre as medidas adotadas para combater e prevenir o fluxo de eventuais transações ilícitas destaca-se:

- I. Procedimentos de “Conheça Seu Cliente”, “Conheça Seu Funcionário” e “Conheça seu Parceiro” listados nesta Política; e
- II. Investimentos em ferramentas de controle e monitoramento, que permitam a detecção de operações atípicas.

As ferramentas - já existentes e as a serem criadas e aprimoradas – relacionadas ao monitoramento das atividades de seus Usuários, oferecem à GOMONEY pleno controle de suas atividades, permitindo que quaisquer operações suspeitas possam ser prontamente analisadas para a devida comunicação aos órgãos competentes e atendimento da legislação em vigor.

### 6.1. CONHEÇA SEU CLIENTE (“KNOW YOUR CLIENT – KYC”)

Trata-se de recomendação do Comitê de Basileia aplicáveis às instituições financeiras ou sociedades a elas equiparadas, onde estas estabelecem um conjunto de regras e procedimentos internos com o objetivo de conhecer seu cliente, buscando identificar e conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos Usuários.

Por analogia a tais práticas, a GOMONEY estabelece, no processo de aceitação do Cliente, não manter vínculo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosas, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado, que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

Conhecer o próprio cliente, no caso da GOMONEY seus Usuários, é um elemento crítico na administração de riscos e a adequação de uma Política a respeito auxilia a proteger a reputação e a integridade das instituições e do mercado financeiro, sendo essencial que os Colaboradores da GOMONEY obtenham conhecimento suficiente sobre os Usuários, de forma a garantir a negociação transparente com pessoas físicas, jurídicas e quaisquer outras instituições de caráter idôneo, financeiras ou não financeiras.

Em conformidade com as boas práticas de mercado, e em atendimento aos regulamentos internos do mercado financeiro, a GOMONEY realiza diversos procedimentos relacionados ao processo de KYC através de seu processo de cadastro, classificados conforme tipo( compra ou

venda das moedas virtuais) e o volume mensal da operação daquele Usuário a partir de onde será disponibilizado ao mesmo login e senha de acesso às plataformas da GOMONEY:

- I- Em operações de compra de volume mensal equivalente a até US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares), o Usuário (pessoa jurídica ou pessoa física) deverá informar à GOMONEY:
  - Nome/ denominação social;
  - CPF/CNPJ/PASSAPORTE/TIN;
  - Meio de contato (telefone ou e-mail ou endereço).
  
- II- Em operações de compra de volume mensal equivalente entre US\$ 50.000,01 (cinquenta mil dólares e um centavo) e US\$100.000,00 (cinquenta mil dólares) o Usuário (pessoa jurídica ou pessoa física) deverá informar à GOMONEY:
  - Nome/ denominação social;
  - CPF/CNPJ/PASSAPORTE/TIN;
  - Meio de contato (telefone ou e-mail ou endereço);
  - Cópia de documento de identificação (Identidade/contrato social) ou Cópia do comprovante de residência/localização.
  
- III- Em operações de compra de volume mensal equivalente superior à US\$100.000,01 (cem mil dólares e um centavo) o Usuário deverá informar à GOMONEY:
  - Nome/ denominação social;
  - CPF/CNPJ/PASSAPORTE/TIN;
  - Meio de contato (telefone ou e-mail ou endereço);
  - Cópia de documento de identificação (Identidade/contrato social);
  - Cópia de comprovante de residência/localização;
  - Cópia de comprovante de capacidade financeira.
  
- IV- Em operações de venda o Usuário deverá informar à GOMONEY:
  - Nome/ denominação social;
  - CPF/CNPJ/PASSAPORTE/TIN;
  - Dados bancários para a realização da operação, sendo exigido que tal conta seja de titularidade do Usuário vendedor;
  - Meio de contato (telefone ou e-mail ou endereço)

Inobstante o tratamento de sigilo e confidencialidade conferido às informações referentes ao perfil e transações de seus Usuários, a GOMONEY assegura possuir as ferramentas e controles necessários que possibilitam o rastreamento e identificação de 100% (cem por cento) de seus clientes.

## 6.2. PROCESSO DE DILIGÊNCIA REFORÇADA – PESSOAS COM MONITORAMENTO ESPECIAL

Os Colaboradores ligados às áreas de cadastro e captação de Usuários devem dispensar atenção especial em relação aos Usuários identificados como de alta sensibilidade, que se auto identifiquem como

- I. Pessoas Politicamente Expostas; e
- II. Pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimento em atividades criminais.

## 6.3. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

São consideradas pessoas politicamente expostas -PEPs, aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

O Usuário, no início do relacionamento com a GOMONEY, deve autodeclarar sua situação como pessoa politicamente exposta.

## 6.4. PAÍSES SENSÍVEIS

De acordo com o GAFI e os órgãos reguladores internos, há países que merecem especial atenção por não possuírem arcabouço legislativo e regulatório adequados no tocante à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, o que torna tais locais mais propensos à prática de lavagem de dinheiro.

O objetivo não é inibir negócios legítimos nas jurisdições identificadas, e, tampouco, encerrar de forma injustificada o relacionamento, mas avaliar o risco inerente à relação com Usuários que tenham origem em ditas localidades. Com efeito, as operações e/ou negociações realizadas por tais Usuários terão especial atenção quanto ao monitoramento pela área de Compliance.

## 6.5. PARAÍDOS FISCAIS

São considerados paraísos fiscais os países com tributação favorecida ou que oponham sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas. As operações e/ou negociações realizadas por tais Usuários terão especial atenção quanto ao monitoramento pela área de Compliance.

## 6.6. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (“KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE”)

A GOMONEY estabelece que adota postura rígida e transparente na contratação de seus eventuais colaboradores. Antes do ingresso, todos os candidatos devem ser entrevistados pela Diretoria (quando aplicável). Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

Além destes procedimentos, a GOMONEY dará ciência e, se necessário, treinamento a respeito de seus Códigos e Manuais, em especial, seu Código de Ética e Conduta e da presente Política, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da sociedade.

## 6.7. CONHEÇA SEU PARCEIRO (“KNOW YOUR PARTNER – KYP”)

A GOMONEY fará negócios e contratará serviços de terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção.

Para isso, a GOMONEY faz uma pesquisa prévia de antecedentes, qualificações e reputação de seus parceiros e prestadores de serviços. Os procedimentos serão proporcionais aos riscos enfrentados pela GOMONEY em cada contratação.

## 7. INDÍCIOS DE PLDFT

Em conformidade com o estipulado na regulamentação anteriormente citada, é de suma importância que todos os Colaboradores e sócios tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

São considerados indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, e merecem acompanhamento e monitoramento da equipe de Compliance, as operações:

- I. Cujas características, seja volume, região onde se localiza o Usuário ou qualquer outro dado atípico, evidenciem ou indiquem atuação em nome de terceiros;
- II. Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo (s) envolvido (s);
- III. Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- IV. Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo

de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;

- V. Em que não seja possível identificar o beneficiário final;

Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:

- I. Resistência em fornecer as informações necessárias para o registro na plataforma; e
- II. Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade quando das ordens de resgate.

## 8. MONITORAMENTO ESPECIAL DE OPERAÇÕES ATÍPICAS

### 8.1. COMUNICAÇÃO AO COAF

As situações atípicas ou que demonstrem indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, serão comunicadas pela GOMONEY ao COAF na forma análoga às pessoas obrigadas através de comunicação por meio do SISCOAF – Sistema de Controle de Atividades Financeiras, dentre elas:

- I. Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; e
- II. Quaisquer operações com indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo;

## 9. TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS E COMUNICAÇÃO

Uma vez gerada a ocorrência, sem prejuízo as comunicações legais aplicáveis, caberá ao Compliance analisar o cadastro, as operações e transações do cliente. Verificada a necessidade, o Compliance poderá solicitar diversas providências tais como, a atualização cadastral e o pedido de esclarecimento ao Cliente.

Os casos não considerados como críticos pela área de Compliance ou quando não confirmados os indícios de crime de lavagem de dinheiro são encerrados com o arquivamento da ocorrência.

Todas as informações que tratam de indícios / suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas a terceiros.

## 10. TREINAMENTO

Em que pese condução dos negócios da GOMONEY ser pautada em conformidade com os mais elevados padrões éticos, com observância da legislação, normas e regulamentos aplicáveis às fintechs, a GOMONEY adota programa de treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, com a finalidade de estabelecer canal informativo aos Colaboradores sobre o tema e sobre a Política de PLDFT, que deverá ser conferido aos Colaboradores e membros da Diretoria anualmente e a sua realização é mandatória por parte de todos.

Sempre que houver aumento de seu quadro societário ou de colaboradores, estes deverão receber treinamento do Programa de PLDFT.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Trata-se de documento de uso interno, podendo em determinados casos ser disponibilizado a terceiros mediante a aprovação do Compliance, devendo o envio se dar, exclusivamente, por meio físico ou por meio digital em formato “PDF” devidamente protegido.

### 11.1. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A atualização desta Política deverá ocorrer sempre que houver alterações substantivas em procedimentos ou regulamentações que afetem o tema ou que se apliquem às fintechs, sendo de responsabilidade da área de Compliance, com apoio de sua assessoria jurídica, o acompanhamento das inovações legais e institucionais.

## 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios, portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar a área de Compliance.

O descumprimento dos preceitos deste documento ou de outros relacionados pode acarretar medidas disciplinares, medidas administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão,

reporte às autoridades competentes ou outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

Este documento é de uso interno, porém, em alguns casos pode ser disponibilizado a terceiros mediante prévio consentimento da área de Compliance, sendo certo que o respectivo envio deve ser realizado exclusivamente em meio físico ou em formato “.pdf”, (documento protegido), contendo os devidos disclaimers de confidencialidade.

A expectativa da alta administração da GOMONEY é que em até 12 (doze) meses a contar da data de última revisão deste documento, todos os controles e estruturas aqui citados já estejam em vigor em caráter efetivo (quando aplicáveis), sendo certo que alguns deles já estão em pleno funcionamento nesta data. Vale ressaltar, finalmente, que alguns procedimentos, no momento, não são aplicáveis nem exigidos à GOMONEY tendo em vista a ausência de regulação, número de Colaboradores ou tipo de operações e serviços ofertados aos seus Usuários. No entanto, é nosso compromisso implementá-los tão logo tal quadro renove-se ou altere suas características atuais.

Documento elaborado e revisado sob supervisão jurídica de Massini Advocacia, OAB/SP nº 27223